



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.023/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 72.800,00 (SETENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS) NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaia – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar na vigente Lei Orçamentária Anual do Município de Dores do Indaia - MG do exercício de 2022, no valor de R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais), para reforço de saldo de dotação orçamentária discriminada abaixo:

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaia
Unidade	02.05	Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, Agronegócios E Meio Ambiente
Subunidade	02.05.01	Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, Agronegócios E Meio Ambiente
Função	20	Agricultura
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0010	Fomento Às Atividades Da Agricultura, Do Agronegócio E Da Preservação Do Meio-Ambiente
Projeto/Atividade	2022	Administração e manutenção das atividades voltadas à Agricultura e ao Agronegócio
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital
Grupo de Natureza	4.4.00.00.00	Investimentos
Mod. de Aplicação	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	100	Recursos Não Vinculados de Impostos
Valor da fonte	R\$ 72.800,00	Setenta e dois mil e oitocentos reais
Ficha Orçamentária	191	

Art. 2º. Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados como origem de recursos a tendência de excesso de arrecadação na fonte 100 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 3º. Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias.



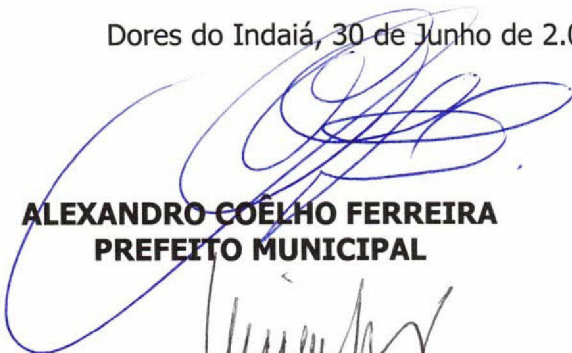
Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

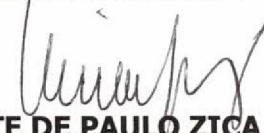
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 30 de Junho de 2.022.

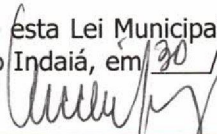


ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



VICENTE DE PAULO ZICA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 30/06/22, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal



Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.